

CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 1404001/2021

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

LOCAÇÃO **MÉDICO-EQUIPAMENTO** DE **HOSPITALAR (ULTRASSOM)**

Demanda nº FMS/2021	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR (ULTRASSOM)
Data de início do ETP	13/04/2021
Processo Administrativo nº	1404001/2021

SETOR	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde	
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira	
REQUISITANTE:	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com	
	Data da Proposição	12/04/2021	
	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde	
AUTORIDADE	Gestora Responsável (Secretária)	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros	
SUPERIOR:	e-mail	fabiananascimentotom@hotmail.com	
	Data da Aprovação	19/04/2021	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

¹ Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018.



CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. 1404001/2021

FLS. 0)

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acordão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acordão 3.215/16 – Plenário; Acordão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para o Registro de Preços para eventual e futura

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão





CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. 1404001/2021

FLS. 015

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação de empresa e pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalar (ultrassom) de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por possuir profissionais especializados o Hospital Municipal de Trizidela do Vale-MA, tornase referência loco para a assistência de grande parte da população deste município. Porém, em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para a realização de cirurgias diversas e demais procedimentos que, em muitas das vezes é imprescindível o uso de exames de imagens, bem como para acompanhamento de gravidez no período pré-natal, tendo em vista a grande demanda, é que se faz necessário a contratação de tais serviços.

Outro fator importante é o transtorno em casos de emergência de termos que deslocar o paciente das dependências do hospital para outra clínica. Sendo assim a referida locação de equipamento médico-hospitalar (ultrassom) faz parte de uma série de investimentos que a administração municipal vem fazendo buscando modernizar constantemente seu parque tecnológico e de equipamentos para apoio diagnóstico e realização de cirurgias. Sendo assim é imprescindível a locação do referido equipamento Aparelho de Ultrassom.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento do serviço de locação de equipamento médico hospitalar tem como fator crucial equipar o Hospital Municipal de Trizidela do Vale-MA, tendo em vista a adequação e ampliação dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos médicos e sociais. A contratação do serviço se enquadra como serviço comum. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, eficiência e comunidade.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão





CPL	- TRIZIDELA DO	VALE
PROC	1404001/2021	

FLS. 016

RUB____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O consumo anual de meses locados para o serviços de locação de equipamentos médicohospitalar (ultrassom) estimado será o que consta do quadro abaixo:

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nesse fornecimento implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, de refeições prontas a serem consumidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir fornecimento de serviço de locação de equipamento médico hospitalar, visando atender Municipal de Trizidela do Vale-MA.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de locação de equipamento médico hospitalar, visando atender Municipal de Trizidela do Vale-MA. Solução essa praticada por outra prefeitura da região conforme demonstrado.

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	LICITANTE	VALOR R\$	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA	CONTRATO Nº 115/2018 VIGÊNCIA 31/12/2018	Prestação de serviços de locação de aparelho de ultrassonografia, de modo a atender as necessidades do hospital municipal de Mirador-MA	J FERREIRA GUIMARAES CNPJ: 29.438.487/0001- 70	52.000,00	24/05/2018

O tipo de solução a contratar é o pregão presencial por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 74.000,04 (Setenta e quatro mil reais e quatro centavos), considerando os valores para a locação de equipamento médico-hospitalar (ultrassom).

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto-Trizidela do Vale-Maranhão





CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 1404001/2021

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de 01 (um) equipamento de ultrassonografia, especificações mínimas: aparelho de ultrassomcom 3 Sondas (linear, endocavitário e conexa); com carrinho suporte; com conector duplo; com mala de transporte. Disco rígido 500GB Sistema Operativo Windows 2000 Processador Intel Pentium RAM 4 GB.	MES	12	6.166,67	74.000,04
	TOTAL R\$				74.000,04

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa e pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalar (ultrassom) de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale-MA

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão





CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1404001/2021</u>

FLS.____

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natália Santos Dias Vieira Servidor Responsável

Fabiana Meireles de Nascimento Medeiros Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 08/2021-GP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 115/2018

REF: Processo Administrativo Nº 019/2018 LICITAÇÃO: Pregão Nº 019/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A EMPRESA J FERREIRA GUIMARAES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.140.818/0001-96, situado na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, centro, nesta cidade de Mirador, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua Secretaria de Saúde a Sra MARIA APARECIDA LIMA ALVES, Brasileira, casada, Psicóloga, residente na cidade de Mirador-MA, portador da CIRG nº. 020468792002-7, do CPF nº. 017.406.063-70,, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J FERREIRA GUIMARAES (ECODIAGNÓSTICO SERVIÇOS MÉDICOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.438.487/0001-70, com sede na Praça Tiradentes nº247, centro, na cidade de Governador Archer-MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu proprietário o Sr. JARDEL FERREIRA GUIMARÃES, Brasileiro, Solteiro, Médico, portador da carteira de identidade nº 93651098-6, expedida pela SSPMA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 736.767.053-00, residente e domiciliado na cidade de Governador Archer-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM FORECIMENTO DE MATERIAIS DE ULTRASSONOGRAFIA, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, sob regime de execução indireta, por preço unitário, consoante específica o ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018 e a Proposta da CONTRATADA datada de 21/05/2018, de acordo com os quantitativos e valores nela discriminados, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo de execução prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018 e na Proposta da **CONTRATADA**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela **CONTRATADA** na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma pactuada sem alteração nas suas qualidades originais, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado no Termo de Referência, desde que:

a) Não atenda as especificações do Edital;

b) Seja recusada pelo Setor de Recebimento do Município de Mirador;



c) Apresente alguma inconsistência na qualidade ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO — No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Mirador poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa fornecedora, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO — Em caso de devolução de algum produto objeto deste Contrato, por estar em desacordo com as especificações licitadas, as despesas decorrentes de sua substituição, correrão por conta da Contratada. PARÁGRAFO QUINTO — A Contratada deverá informar ao Setor Competente o dia e a hora da entrega dos produtos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a equipe possa estar preparada para o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor POR LOTE estimado como contraprestação pelo fornecimento total do objeto contratado, importa em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com os preços unitários propostos, os quais vigorarão durante o período de vigência do presente contrato, constante da proposta apresentada, a seguir transcritos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO LOTE 1	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 08(oito) meses
01	Locação de 01(um) Equipamento de ULTRASSONOGRAFIA, especificações mínimas: APARELHO DE ULTRASSOM MEDSON MYSONO U6; COM 3 SONDAS (LINEAR, ENDOCAVITÁRIO E CONVEXA); COM CARRINHO SUPORTE; COM CONECTOR DUPLO; COM MALA DE TRANSPORTE. Disco Rígido 500GB Sistema Operativo Windows 2000 Processador Intel Pentium RAM 4 GB	6.500,00	52.000.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O montante POR LOTE estipulado nesta Cláusula constitui-se uma estimativa em função das demandas oriundas dos órgãos municipais, cabendo para efeitos de direito da empresa somente os valores dos produtos efetivamente fornecidos durante o período contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato somente serão reajustados, caso o fornecimento se estenda por prazo superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:

11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0502.2050.0000 - Manutenção do Hospital e Laboratório de Arálises Clínicas

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, parceladamente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Mirador, em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente no......., Agência no, Banco, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL no 019/2018, devendo o fornecedor, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

 a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento em relação ao Prazo estipulado nas Requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, calculado sobre o valor do montante a ser entregue com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no fornecimento ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis:

e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal no. 8/666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o
fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando
sempre os critérios de qualidade na entrega dos produtos;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante/o período contratado;



d) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

e) Comunicar a **CONTRATANTE** de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e sob pena de não serem considerados;

f) Manter o fornecimento do objeto deste contrato, conforme necessidades deste Município, até o prazo estimado para a contratação.

g) cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante todo o formacimento do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste contrato.

e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.

f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega satisfatória no fornecimento do objeto contratual, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

h) solicitar à contratada, análise de qualquer material entregue, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018;

b) a proposta da CONTRATADA datada de 21/05/2018; e,

c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial Município, nos termos da legislação vigente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mirador, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140 4001 120 2

FLS. 023
Proc. Nº PP015/18
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

Mirador (MA), 24 de maio de 2018.

MARIA APARECIDA LIMA ALVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MIRADOR-MA
CONTRATANTE

J FERREIRA GUIMARAES (ECODIAGNÓSTICO E SERVIÇOS MÉDICOS)

JARDEL FERREIRA GUIMARÃES - Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.o 046.703.583-08

2) May Barbosa Leuino.

CPF n.o <u>\$50486073-68</u>



CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1404001/2021</u>

FLS.____

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAN	DΛ	DE	DIC	COS

Planeiamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

	nojamichite da communi,		
	RISCO 01 - IMPUG	NAÇÃO DO EDITAL	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id		Dano	
1.	Atraso no procedim	ento licitatório.	
id	Aç	ão Preventiva	Responsável
1.	de forma a não e	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	
2.		Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	
3.	Charles and manager and all the same	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	
Id	Ação de Contigência		Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO	02 - LICITAÇÃO RESULT.	A SEM VENCEDOR HABILITA	DO	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Id		Dano		
1.	Atraso no proce	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Aç	Ação Preventiva		
1.		Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compativeis com a realidade do mercado		
2.	Dar amp	Dar ampla publicidade ao edital		
Id	Ação	Ação de Contigência		
1.	Revisar exigências o	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		

RISCO 03 - ESTIMATIV		OMPASSO COM OS VAI	ORES PRATICADOS NO
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id		Dano	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão





CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1404001/2021</u>

FLS.____

025

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras	
Id	Ação de Contigência	Responsável	
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro	
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico	

	RESPONSÁVEIS	
NOME:		
	Assinatura W.	
NOME:		

Assinatura